



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 707/2024

Processo Número: **23748/2024** | Data do Protocolo: 26/09/2024 15:21:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003800340031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos da rede estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio – Wifi gratuita nas dependências de todos os hospitais públicos da rede estadual.

Art. 2º - A rede Wi-fi deverá ficar disponibilizada para todos aqueles que se encontrarem nas dependências dos hospitais públicos estaduais, durante o período de espera ou atendimento médico.

Art. 3º - Os gestores das instituições de saúde deverão assegurar que a rede Wi-Fi atenda aos requisitos de segurança e privacidade dos usuários, garantindo a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único: O acesso à rede Wi-Fi deverá ser facilitado por meio de um processo simplificado, podendo incluir a divulgação de um código de acesso localizado em locais estratégicos ou mediante o fornecimento de um número de telefone, e-mail ou outro dado que não comprometa a privacidade do usuário.

Art. 4º - Os usuários da rede Wi-Fi deverão utilizar a conexão de forma responsável, respeitando as normas de conduta estabelecidas pela instituição de saúde.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A disponibilidade de acesso à internet por meio de redes Wi-Fi gratuitas em hospitais públicos configura-se como uma necessidade emergente na contemporaneidade, especialmente diante do tempo significativo que os usuários podem permanecer aguardando atendimentos médicos. Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar maior comodidade para pacientes e seus acompanhantes, bem como facilitar o acesso a informações e serviços on-line durante o período de espera.





Além da comodidade, a conexão à internet desempenha um papel crucial no conforto psicológico dos usuários. Permite que pacientes e acompanhantes mantenham-se conectados com familiares, acessem informações de saúde atualizadas, e realizem atividades que auxiliem na redução da angústia e da ansiedade frequentemente associadas à espera em ambientes hospitalares. Tais benefícios contribuem significativamente para a humanização do atendimento, tornando a experiência nos estabelecimentos de saúde mais agradável e acolhedora.

A implementação de redes Wi-Fi gratuitas também fortalece a inclusão digital, garantindo que todos os usuários, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso igualitário às ferramentas tecnológicas essenciais na atualidade. Em um mundo cada vez mais digital, o acesso à internet torna-se um direito fundamental, facilitando a comunicação, o acesso a serviços públicos on-line e a obtenção de informações que podem ser vitais para o bem-estar dos pacientes.

Ademais, a conectividade pode otimizar o fluxo de informações entre os pacientes e os profissionais de saúde, permitindo a utilização de aplicativos de telemedicina, o envio de resultados de exames por e-mail e a utilização de plataformas educativas que auxiliem na educação em saúde. Tais recursos contribuem para um atendimento mais eficiente e integrado, beneficiando tanto os usuários quanto os gestores das instituições de saúde.

Dessa forma, a criação e a manutenção de uma rede de Wi-Fi gratuita nos hospitais públicos representam um avanço significativo na melhoria da experiência dos usuários em estabelecimentos de saúde. Esta iniciativa promove não apenas a comodidade e o conforto, mas também reforça o compromisso com a inclusão digital e a humanização do atendimento, alinhando-se com as melhores práticas de gestão de saúde e com as demandas contemporâneas da sociedade.

Em face do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população e para o sistema de saúde do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003400350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 26/09/2024 14:52

Checksum: **CA6E88DE5149651AA7C860772ECF840C0D381CFB5E1A1D37D1B81F05E0F58209**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.